ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$000539/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/02/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR006057/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.201509/2025-97

DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

Ε

PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 91.046.284/0019-31, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CATIA DENISE DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares), com abrangência territorial em Gramado/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

Será facultada à empresa acordante cobrar, de forma opcional, diretamente de seus hóspedes, uma taxa de serviço, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal, referente a alimentação, hospedagem, bebidas e demais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE TAXA DE SERVIÇO

O resultado da cobrança supra referida será distribuído aos empregados, mensalmente (depois de realizada a retenção especificada abaixo), mediante rateio realizado entre os mesmos e acrescido ao salário, compondo, assim, a remuneração para fins específicos de integração no aviso prévio trabalhado, férias, 13° salário, FGTS e INSS. A referida vantagem não servirá de base de cálculo para as parcelas de adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.
a) O rateio realizado conforme o número de pontos atribuídos a cada função, conforme constante no anexo Quadro de Classificação de Pontos, que passa fazer parte integrante deste Acordo Coletivo.
b) Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos, conforme quadro citado acima, a partir do segundo mês, devido ao fechamento dos pontos ser relacionado sempre ao mês anterior.
c) A distribuição de um mesmo número de pontos para diversos cargos ou funções, não gera presunção de preenchimento dos requisitos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE RATEIO
O valor unitário de cada ponto será apurado da seguinte forma:
a) do total mensal arrecado a título de Taxa de Serviço será deduzido o montante de 33% (trinta e três por cento), para pagamento dos seguintes encargos: INSS cota empresa, RAT/FAP, Salário Educação, INCRA, SENAI, SESC, SEBRAE, FGTS, Férias, Abono de Férias, 13° Salário e ISSQN.
b) o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) arrecadado com a cobrança da Taxa de Serviço será dividido pela soma dos pontos válidos dos empregados efetivos, apurando-se o valor unitário do ponto.

c) para a apuração do valor devido a cada empregado, o valor unitário apurado será multiplicado pelo número de pontos atribuídos para cada função.
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO PONTO
O valor resultante dos pontos não poderá ser utilizado para compor o salário normativo do empregado ou para compensar qualquer tipo de acréscimo salarial em razão de disposição legal ou decisão normativa.
CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIOS CONTÁBEIS
A empresa fará lançamentos em relatórios, da taxa de serviço, onde atenderá as normas legais contábeis. Os relatórios serão mensais, sendo que os pontos sempre serão pagos até o 5º dia do mês seguinte, levando em conta, para esse efeito, o período do dia 01 a 30 do mês anterior.
Parágrafo único: quando as demissões ocorrerem no curso do mês, a distribuição dos pontos será proporcional aos dias trabalhados.
CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FALTAS, ATRASOS
Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, e por decorrência, quando ocorrer o afastamento do serviço, o empregado terá a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada aos dias efetivamente trabalhados,
a) Os empregados com faltas justificadas, atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, receberão normalmente os valores de taxa de serviço dos dias afastados, inclusive no período de férias e descanso semanal.
Parágrafo primeiro: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT

(Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Os empregados que vierem a faltar sem justificativa, consecutivas ou não, durante o mês de apuração, terão a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE FALTAS
INJUSTIFICADAS

DIAS PERDIDOS NO
RATEIO DE PONTOS

01 (uma) 05 (cinco) dias 02 (duas) 15 (quinze) dias 03 (três) ou mais Não participa do rateio

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente acordo terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser prorrogado até a realização de nova Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

Eventuais prorrogações, revisões ou mesmo modificações das condições estipuladas somente poderão ser efetuadas mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os empregados eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para a fiscalização da cobrança e registros poderão ser reeleitos alternadamente, contudo não de forma contínua.

Parágrafo Primeiro: Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho e já deverá ter passado o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do cumprimento do presente acordo serão dirimidas pela empresa e uma comissão representativa dos Empregados, com a participação da entidade sindical acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE PONTOS

O qu	uadro d	e classifica	cão de	pontos	somente	poderá	ser mod	dificado,	nos se	quintes	casos:
------	---------	--------------	--------	--------	---------	--------	---------	-----------	--------	---------	--------

- a) Mediante proposta fundamentada, por escrito, endereçada à diretoria do sindicato acordante.
- b) A proposta deverá ser firmada pela empresa e a sua aprovação dependera da manifestação do sindicato signatário e, a critério deste, da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS ELEITOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, a saber:

- LUIS FERNANDO ABADI DOS SANTOS CPF 009 909 790-75
- RENATA HAGBERG CPF 018 559 810 -25

Parágrafo primeiro: Os empregados eleitos têm a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo segundo: Por se tratar de estabelecimento com mais de 60 empregados, a representação prevista na clausula 14ª se enquadra como comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os trabalhadores eleitos gozarão de garantia de emprego na vigência do presente acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quaisquer adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregado, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser única e exclusivamente no Sindicato.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS Presidente SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

CATIA DENISE DE OLIVEIRA

Gerente
PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)			

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.